



Luís Filipe Soares Alturas
Patuleia
Fontes
Tito
Donal Pi
Recibido
Agência
R

CONCELHO DE CHAVES

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO
 DAS PARANHEIRAS**

Ata nº1/2025 – Primeira Reunião da Assembleia da União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Freguesia de Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras), na sala de reuniões da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago, reuniu, em conformidade com o disposto no número um e seguintes do artigo 9º da Lei 169/99, de 18 de setembro e posteriores alterações, sob a presidência da Senhora Ana Margarida Tito Fontes Parada, na qualidade de cidadã que encabeça a lista mais votada para esta Autarquia, nas eleições autárquicas do passado dia 12 de outubro, a Assembleia da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, eleita para o próximo quadriénio, depois de devidamente instalada, nos termos legais, com a presença de todos os cidadãos eleitos.-----

Aberta a presente reunião, procedeu-se, de imediato, à eleição, por escrutínio secreto, nos termos dos artigos 9º e 24º da atrás mencionada Lei, do Secretário e do Tesoureiro da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, tendo sido eleitos, por unanimidade, os cidadãos a seguir mencionados: -----

- Secretário - **Luís Filipe Soares Alturas**;-----
- Tesoureira – **Cecília Maria da Costa Andrade Magalhães**.-----

Em cumprimento dos preceitos legais em vigor, e para preenchimento dos lugares deixados em aberto pelos membros que vão constituir a Junta de Freguesia, foram seguidamente empossados os cidadãos que se seguem na respetiva lista a que pertenciam, e que são: -----

Ricardo Manuel Salgado Patuleia, morador na estrada Nacional nº2, nº39, 5425-323 Vidago; Profissão – Bombeiro Profissional; CC nº 12150976 válido até

Fontes
Roxo
H. Soares
L. Soares
D. Pinheiro
R. Almeida

03/09/2029; NIF 222599570; Telemóvel – 966912344; Habilitações – 12º ano; Idade – 44 anos; email: rpatuleia@outlook.pt. -----

Lídia Maria Ferreira da Mota Silva, moradora na Travessa da Lamalonga, nº2, 5425-318 Vidago; Profissão – 3ª caixeira; CC nº 12621058 válido até 03/08/2031; NIF 219017840; Telemóvel – 933368805; Habilitações – 12º ano; Idade – 42 anos; email: lidia.laura83@gmail.com. -----

Hugo José Diegues Ribeiro, morador na Zona Industrial, nº4, 5425-349 Vidago; Profissão – Pintor de Construção; CC nº 12013312 válido até 12/04/2029; NIF 223272817; Telemóvel – 933640579; Habilitações – 9º ano; Idade – 45 anos; email: h_diegues@hotmail.com. -----

Seguidamente procedeu-se à eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia, por escrutínio secreto, e foram eleitas, por unanimidade, as seguintes cidadãs: -----

- **Presidente: Maria Helena Sezinando Jacinto;** -----

- **1º Secretário: Liliane Maria Nelso Feijó;** -----

- **2º Secretário: Virginie Suzana Dias de Oliveira Costa;** -----

De imediato, a Mesa eleita entrou em funções, passando a dirigir os trabalhos. -----

Neste âmbito, a Presidente da Mesa dirigiu algumas palavras à assistência, agradecendo a confiança nela depositada para o exercício deste mandato, reconhecendo a responsabilidade e o rigor inerentes ao cargo. -----

De seguida, a Presidente da Assembleia empossou a Junta de Freguesia, que ficou assim constituída: -----

- **Presidente: Ana Margarida Tito Fontes Parada;** -----

- **Secretário: Luís Filipe Soares Alturas;** -----

- **Tesoureiro: Cecília Maria da Costa Andrade Magalhães;** -----

Passou-se a palavra à Presidente da Junta que aproveitou para saudar todos os presentes, reforçar as suas intenções para os próximos quatro anos e leu uma nota informativa sobre as suas funções como trabalhadora da Junta e como Presidente de Junta, baseada em pareceres da ANAFRE e da Comissão Nacional de Eleições. A pedido do membro da Assembleia de Freguesia, Lara Roxo, vai ser inserido nesta ata a nota informativa, na íntegra: “Quando foi decidido fazer o Movimento Independente pela nossa Freguesia, foi solicitado à Comissão Nacional de Eleições um parecer sobre este assunto e também ao gabinete jurídico da Associação Nacional de Freguesias. No parecer da Comissão Nacional de Eleições, informa que a eleição dos Órgãos Autárquicos se rege pela Lei Eleitoral das Autarquias Locais,

Fontes
Boa U
H. G. ...
L. ...
L. ...
L. ...
L. ...

execução continuada, salvo se os mesmos cessarem até ao momento da entrega da candidatura. 3 — Nenhum cidadão pode candidatar-se simultaneamente: a) A órgãos representativos de autarquias locais territorialmente integradas em municípios diferentes; b) A mais de uma assembleia de freguesia integradas no mesmo município; c) (Revogada)» -----

Nos termos da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, LEOAL, só os funcionários das autarquias locais que exerçam funções de direção são inelegíveis para os órgãos das autarquias locais dos vínculos eleitorais onde exerçam essas funções. Pelo que, caso o trabalhador em referência não exerça funções dessa natureza não se encontra abrangido pela inelegibilidade prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 7 da referida lei. -----

O parecer da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, emitido pela jurista Dr.ª Maria Moreira, começa por indicar quem não pode ser candidato às eleições autárquicas, acrescentando o seguinte: 1. As causas de inelegibilidade se encontram circunscritas aos trabalhadores que exercem funções de direção nos termos de referida norma, a trabalhadora apenas estará abrangida pela referida inelegibilidade, no caso de exercer funções de dirigente, assim não sendo e exercendo funções meramente administrativas, esta poderá candidatar-se à Junta de Freguesia onde exerce funções; 2. Não obstante, e tal como resulta do artigo 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, tal situação poderá resultar em diversas circunstâncias de conflito de interesses do eleito local, que poderão ser suscetíveis de comprometer a sua imparcialidade e isenção no contexto da celebração de um contrato, acordo, protocolo, ou outro, com a respetiva autarquia, sendo que deverá sempre ficar isento de dúvida o seu desinteresse; 3. Na prática, um Presidente da Junta de Freguesia pode efetivamente ser simultaneamente trabalhador da autarquia, porém isto levará a que possam surgir diversas situações de impedimento, nomeadamente caso a Freguesia venha a ter outros trabalhadores, nas reuniões do executivo para tratar de assuntos relacionados com recursos humanos, o Presidente da Junta é obrigado a retirar se da reunião, constando em ata a sua retirada.-----

Segundo os esclarecimentos da Comissão Nacional de Eleições e da Associação Nacional de Freguesias, a funcionária pode exercer as duas funções: a de Presidente da Junta e de Trabalhadora da Autarquia, uma vez que a sua categoria

profissional é de assistente técnica, pessoal administrativo, não exercendo funções de dirigente". -----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e posta à consideração, vai ser assinada por todos os intervenientes. -----

Luis Filipe Soares Alturas

Cecilia Maria da Costa Andrade Magalhães

Ricardo Manuel Salgado Patuleira

Lidia Rota Silva

Hugo José Dias "Nini"

Maria Helena Sequeira do Jacinto

Liliane Gey

Sergio Soraia Dias de Oliveira Costa

Ana Margarida Tito Fontes Parada

Luis Filipe Soares Alturas

Cecilia Maria da Costa Andrade Magalhães

Ricardo Manuel Salgado Patuleira

Paulo Costa Costa

David João Ferraz Pires